



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A.C.L.J.R.
Ubá - mg, 03/05/99
Vereador - Itamar dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI No. 041/99

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá, e contém outras disposições.

Art. 1º – Fica instituído no Município de Ubá, o seu Calendário Oficial de Eventos, a ser elaborado e divulgado, anualmente, pelo Poder Executivo.

Art. 2º – Do Calendário de que trata o artigo anterior constará os eventos oficiais, cívicos e sociais, bem como os eventos tradicionalmente realizados por entidades não-governamentais.

Parágrafo Único – Os Poderes Públicos Municipais oferecerão o respaldo necessário, no âmbito de suas atribuições, à realização dos eventos constantes do Calendário de que trata esta Lei.

Art. 3º – O Calendário Oficial de Eventos do Município de Ubá será elaborado por comissão designada pelo Prefeito Municipal, com cinco integrantes, com, pelo menos, dois representantes do Poder Legislativo.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 03 de maio de 1999.


Vereador Miguel Poggiali Gasparoni